



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 71 DE 16 DE JUNHO DE 2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 71, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

**“Regulamenta, no âmbito do Município de Retirolândia, Bahia, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

**CONSIDERANDO** a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

**CONSIDERANDO** o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO Nº 20.541 DE 14 DE JUNHO DE 2021**, ao qual institui nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

---

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**DA ABERTURA DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:**

**Art. 1º.** Mantém a autorização de abertura do comércio varejista, atacadista e de serviços essenciais e não essenciais, em todo o território de Retirolândia-Ba, **de 16/06/2021 até 23/06/2021, nos horários das 07 horas às 19 horas, OBEDECENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS.**

**Parágrafo único.** Os bares, quiosques e afins, somente poderão funcionar até a **23 (vinte e três) horas**, obedecendo os protocolos sanitários. Ressalvados os dias 18, 19 e 20 de junho, ao qual o fechamento dos referidos deverão ocorrer obrigatoriamente às 19 (dezenove) horas.

**Art. 2º.** O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso e ainda **imputar multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Em caso de reincidência, o valor da multa será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**EVENTOS SUSPENSOS:**

**Art. 3º.** Ficam suspensos eventos e atividades, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, **até 23/06/2021**, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

**§1º.** Inclui-se na proibição constante no caput a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, enquanto perdurar a situação emergencial.

**§2º.** Resta proibido ao proprietário de chacara alugar, emprestar, ceder de forma gratuita espaço em que ocorra evento, gerando aglomeração de pessoas, sob pena de multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º. Fica proibida a utilização de som em bares, restaurantes e estabelecimentos similares que cause aglomeração, quais sejam, paredes mecânicos, sons de mala e similares, sob pena de responder as medidas penais e administrativas cabíveis, entre elas, interdição do espaço comercial, condução dos responsáveis e apreensão do veículo com som automotivo ou equipamentos que promova a aglomeração.

**DA PRÁTICA DE ATOS RELIGIOSOS:**

**Art. 4º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma livre, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, capacidade máxima de lotação de **30% (trinta por cento)**.

**DA PRÁTICA ESPORTIVA:**

**Art. 5º.** Fica permitido o funcionamento das Academias de Futebol e similares, mediante protocolo de Biossegurança, **FICANDO TERMINANTEMENTE PROÍBIDO: TORNEIOS, CAMPEONATOS, COMPETIÇÕES DE FUTEBOL E DE OUTRAS MODALIDADES DESPORTIVAS.**

**Art. 6º.** Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica e similares, até dia **23/06/2021**, mediante protocolo de biossegurança.

§1º. Fica permitida a realização de atividades aquáticas individuais, mediante protocolo de biossegurança municipal.

**DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES:**

**Art. 7º.** Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes e afins, somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, observados os Protocolos Sanitários, uso de mascaras e álcool em gel, distanciamento de mesas em no mínimo 1,5 metros.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**SEPULTAMENTOS:**

**Art. 8º.** Fica limitado o número de 30 (trinta) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

**Art. 9º.** Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

**FUNCIONAMENTO DA FEIRA-LIVRE:**

**Art. 10º.** Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até **23 de junho de 2021.**

**Parágrafo único.** Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre Municipal.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

**GABINETE DO PREFEITO,**

**RETIROLÂNDIA - BA, EM 16 DE JUNHO DE 2021.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000